



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166 - FAX: (0XX62) 649 - 1140

LEI N.º 248/2001

“Acrescenta o § 4º ao artigo 48 da Lei n.º 105/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Castelândia, e dá outras providências”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, embasada no que dispõem os artigos 30, I e II e 39 da Constituição da República, bem como os arts. 10 e 55, II da Lei Orgânica do Município, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

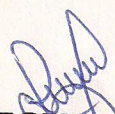
Art. 1.º - É incluído o § 4º ao artigo 48 da lei n.º 105/94, de 10 de setembro de 1994, no TÍTULO III - DOS DIREITOS E VANTAGENS, CAPÍTULO I, SEÇÃO III - DO VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO, com a seguinte redação:

§ 4.º - O Servidor investido em cargo de provimento em comissão na Administração direta e Autárquica será remunerado exclusivamente com os vencimentos fixados para o cargo, sendo que por ocasião de sua demissão terá direito somente ao saldo de salário ou o salário integral do mês trabalhado, se outra não for a hipótese, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer remuneração adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de 2001.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA L. MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito que os autos do processo nº 248/01, contendo a Lei nº 248/01, foram publicados no Município de Castelândia, em 13.03.01, nos autos nº 248/01.

13.03.01 - 15.03.01

Sandra Regina L. Moreira